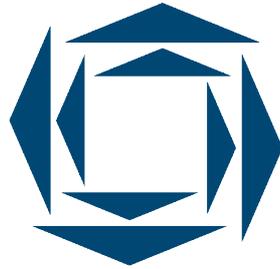


CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES



UNIVATES

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO
OBRIGATÓRIO**

CURSO DE FARMÁCIA, BACHARELADO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “um ato educativo escolar supervisionado” tendo como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Farmácia, bacharelado, o estágio não obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo Conselho Universitário/CONSUN.

Dos objetivos

Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o futuro desempenho profissional e proporcionar vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

Específicos

Possibilitar ao aluno que frequenta o curso de Farmácia, bacharelado do Centro Universitário UNIVATES:

- vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- ampliar o conhecimento sobre a organização e desempenho profissional;
- interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- promover a integração entre ensino e serviço possibilitando o trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- compreender o processo saúde/doença a partir do contato com a realidade e situação de vida e saúde da população.

Das exigências e critérios de execução:

Das determinações gerais

A realização do estágio não obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Farmácia, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - o aluno em estágio não obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30

(trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - é da responsabilidade da unidade concedente comunicar a Central de Carreiras da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

X - as atividades de estágio não obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

XI - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração, se houver, ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XII - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”.

Das exigências e critérios específicos:

I - O aluno estagiário somente pode assumir atividades nas Instituições se houver um farmacêutico, com registro no CRF, indicado pela unidade contratante para acompanhamento do aluno estagiário;

II - Os alunos devem preferencialmente ter concluído ou estar cursando as disciplinas de Introdução à Farmácia (31002) e Introdução ao Estudo de Medicamentos (31012).

Das áreas/atividades de atuação

I - O estágio não obrigatório do curso de Farmácia, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área da saúde a serem desenvolvidas em instituições de saúde e outras organizações (ONGs, instituições de longa permanência para idosos, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, indústrias, entre outras) que se dedicam a atividades de farmácia e saúde nas várias áreas do âmbito profissional.

II - O estágio não obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Farmácia, bacharelado, desenvolver competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

A formação do farmacêutico tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais: atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração e gerenciamento e educação permanente.

Das atribuições

Do Professor Supervisor de estágio

O professor supervisor do estágio não obrigatório é o coordenador de curso ou um professor indicado por ele, ao qual cabe acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na parte concedente.

Do Supervisor da unidade concedente

O supervisor da parte concedente é um profissional do quadro de funcionários e indicado pela empresa contratante, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, devendo possuir formação superior no curso de Farmácia e registro no CRF.

Cabe também ao supervisor indicado pela empresa concedente comunicar à Central de Carreiras da Univates qualquer irregularidade ou, se for o caso, a desistência do aluno estagiário, assim como efetuar os registros relacionados ao desempenho do aluno.

Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não obrigatório à Central de Carreiras da UNIVATES ;

- II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o à Central de Carreiras da UNIVATES, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.
- V - portar-se de forma ética e responsável.

Das disposições finais

I - A Central de Carreiras, o Núcleo de Apoio Pedagógico e o Coordenador de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 129/REITORIA/UNIVATES/2008.

II - As unidades concedentes, assim como a Central de Carreiras e o Coordenador de Curso, devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

Competências e Habilidades

Ao graduar-se o farmacêutico deverá ter competência para:

- aconselhar o público em situações onde é adequada a indicação de medicamentos de venda livre ou onde se impõe o encaminhamento ao médico;
- atuar em órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional e de aprovação, registro e controle de medicamentos, cosméticos e correlatos;
- avaliar as interações alimento-medicação, medicamento-medicação e medicamento-exame laboratorial;
- comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e sociedade;
- desenvolver e controlar a qualidade de insumos farmacêuticos, reagentes e equipamentos e correlatos;
- desenvolver e operar sistemas de informação farmacológica e toxicológica para pacientes, equipes de saúde, instituições e comunidade;
- dispensar medicamentos e correlatos;
- formular e produzir medicamentos e cosméticos em qualquer escala;
- gerenciar sistemas de farmácia que incluem seleção, planejamento de necessidades, aquisição, distribuição de medicamentos e correlatos, em todos os níveis de sistemas de saúde;
- interpretar e avaliar prescrições;
- participar na formulação de políticas de medicamentos;
- pesquisar e desenvolver fármacos, medicamentos e cosméticos de qualquer origem;
- planificar as atividades de recursos humanos vinculados à área do medicamento;
- promover e gerenciar o uso racional de medicamentos em todos os níveis de sistemas de saúde;
- realizar atividades de garantia e controle de qualidade de medicamentos, cosméticos processos e serviços onde atue o farmacêutico;
- realizar serviços domiciliares de atenção à saúde que envolvam a utilização de medicamentos;
- realizar, interpretar, emitir laudos e pareceres e responsabilizar-se tecnicamente por análises clínico-laboratoriais;
- realizar procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas;
- exercer a dispensação de nutracêuticos e de alimentos de uso enteral e parenteral;
- responsabilizar-se pela produção e análise de qualidade de alimentos.